

CONTRATO Nº 17/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA
MACEIÓ NET LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) CONTRATADA: **MACEIÓ NET LTDA**, Estabelecida a Rua Penedo C, 73, Feitosa, Maceió/AL, CEP: 57043-393, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.228.043/0001-40, e-mail: licitação.maceionet@gmail.com, telefone: (82) 3023-9390/3142-2142, representada por **MANOEL HERMENEGIDIO CASSIANO DA SILVA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 059.868.004-78, domiciliado na [REDACTED], simplesmente denominada Contratada.

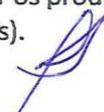
III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação emergencial decorre da Dispensa de Licitação, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pela Vice-Presidente Corporativo/CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº E:19620.0000005770/2023, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação emergencial de até 22(Vinte e duas) conexões à internet, conforme relação em anexo, provido por empresa especializada no fornecimento de link dedicado de acesso à internet de 100 Mb, 50Mb e 10 Mb, com disponibilidade integral da banda para a rede de dados da CASAL. Os serviços prestados deverão possuir padrões conforme especificações descritas no presente Termo de Referência deverão estar em conformidade com as normas e regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 98.400,00** (noventa e oito mil e quatrocentos reais).



casal
Nossa água é o futuro





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....118-000 – SUDEO;
- b) Grupo de Despesa.....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- c) Rubrica.....304.305 – PROCESSAMENTO DE DADOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: Os links ofertados pelas Empresas especializadas em serviços de conexão à internet deverá ser dedicada e acompanhar todos os equipamentos (modems, routers, cabos, etc.) necessários para conexão da rede de dados da CASAL à serviços na internet;

3.1. Os Links de dados dedicado deverão ser fornecidos através infraestrutura de fibra óptica;

3.2. Os links de 100 Mb e 50 Mb deverão possuir IP Fixo Dedicado e público;

3.3. Os links deverão ter Garantia de 100% full (Download e upload) da banda contratada;

3.4. O tráfego de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

3.5. A relação dos circuitos, com suas características, encontra-se explicitada no anexo, “Relação dos Circuitos”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA OS NÍVEIS DE SERVIÇOS E SUPORTE PRESTADOS:

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, com atendimento por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados, equipamento, e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções.

4.2. O serviço de acesso à internet deverá prever tráfego de dados bidirecional, entrada e saída e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da CASAL através de sua rede local, sem nenhum tipo de restrição de acesso;

4.3. O serviço de acesso à internet deverá ter suporte a downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devida às mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;

4.4. A Empresa Contratada deverá possuir Centro de Atendimento no Brasil;

4.5. A abertura dos chamados deverá ser realizada por telefone através de ligação gratuita, por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências da CASAL, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

4.6. Modo de encaminhamento das solicitações:

4.6.1. Os chamados de suporte técnico serão abertos, pela equipe técnica da CASAL, por telefone, portal ou e-mail;



casal
Nossa água é o futuro



anos



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

4.6.2. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica de TI da CASAL no tócate ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com a instalação, configuração e atualização;

4.6.3. Na abertura do chamado técnico junto a Central de atendimento da Contratada, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação/designação do circuito;

b) Modelo e número de série do equipamento (se for o caso);

c) Problema observado;

d) Data e hora de abertura do chamado;

e) Nome, telefone, e-mail do profissional do Setor de TI responsável pela solicitação do suporte técnico.

4.7. A empresa Contratada fornecerá o número, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe do Setor de TI da CASAL, que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal;

4.8. Em um prazo máximo de 2 (duas) horas, o técnico da CONTRATADA responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura do mesmo, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados;

4.9. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente da Contratada deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução;

4.10. Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o Contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura;

4.11. A empresa Contratada deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, por telefone e alocando sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da CASAL, pertinentes ao serviço contratado;

4.12. A empresa Contratada deverá ter monitoramento proativo dos serviços prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia. A cada indício de problema, técnicos especializados avisarão a CASAL e tomarão as providências necessárias para a correção das eventuais anormalidades;

4.13. Níveis de serviços exigidos para atendimento:

4.13.1. Os níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico. A tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia dos links fornecidos:

Dias Úteis, Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas



casal
Nossa água é o futuro



4.13.2. Faculta-se à Contratada substituir o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva.

4.13.3. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

a) Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo de 30 (trinta) dias;

b) Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

c) Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

4.14. Critérios mínimos exigidos pelo fornecimento link de comunicação de dados:

4.14.1. Latência máximo/Tempo de resposta: 100 ms (cem milissegundos);

4.14.2. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento)

4.14.3. Serão desconsideradas as medições que ultrapassem os limites máximos quando a Contratada comprovar que a utilização do enlace era superior a 90% da velocidade contratada no mesmo intervalo;

4.14.4. Disponibilidade mínima de: 99,4%, correspondente a 4 horas/mês;

4.14.5. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio de relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela empresa Contratada e utilizados pela CASAL;

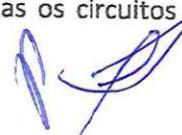
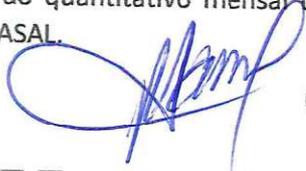
4.14.6. Todos os relatórios devem ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como por exemplo, busca de relatório por período específico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da assinatura do mesmo, conforme Art. 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário, acréscimos ou supressões do objeto até o limite de máximo de 25% do valor inicial atualizado do contrato. Conforme § 2º, Art. 171 do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

6.1. Não é permitido reajuste visto que o prazo contratual é menor que 12 (doze) meses, ou seja, o final da vigência é inferior ao aniversário da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS: Os valores para o pagamento mensal serão apurados conforme quantitativos constantes no Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Contrato. Na composição do quantitativo mensal utilizado deverá constar apenas os circuitos efetivamente instalados utilizados pela CASAL.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II, desta minuta de Contrato.

8.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL

8.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova da regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

8.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

8.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

8.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

8.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

8.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: [REDACTED]

8.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 8.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: Fará a gestão desse contrato o servidor Thiago dos Santos Lima, função Técnico em informática - SUPME, matrícula nº 3312, [REDACTED] email:

[REDACTED] A gestão do Contrato consiste na verificação da conformidade da execução do objeto do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

9.1. Conforme preconiza a Norma Interna de Gestão de Contratos, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do gestor de contrato:

a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

b) Verificar se a entrega de materiais está sendo cumprida integral ou parceladamente;



casal
Nossa água é o futuro



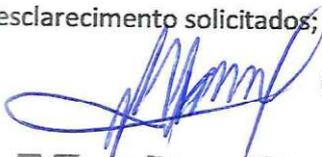
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
- j) Outras competências estabelecidas no Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Nomear um Gestor responsável pelo acompanhamento do contrato durante sua vigência;
- b) Acompanhar as condições técnicas e operacionais da contratada por meio de relatórios gerenciais;
- c) Agendar reuniões periódicas quando necessário;
- d) Permitir o acesso dos técnicos da contratada às dependências da CASAL, por ocasião das intervenções técnicas necessárias para cumprir o objeto contratado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada conforme o estabelecido no contrato;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da contratada;
- g) Fiscalizar e emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à aplicação de sanções necessárias em caso de descumprimento de cláusulas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações deste TR e da proposta, cumprindo as cláusulas contratuais;
- b) Dispor de pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto contratado;
- c) Respeitar as normas internas da Contratante em relação a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- d) Informar à CASAL sobre qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços;
- e) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CASAL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando os critérios estabelecidos;
- f) Manter as informações de contatos, e-mail, telefones e canal de helpdesk durante a vigência do contrato;
- g) Ser integralmente responsável pela equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade durante toda a vigência do contrato;
- h) Atender às convocações da CASAL de acordo com os prazos e condições contratadas, apresentando todas as informações e esclarecimento solicitados;



CASAL
Nosse água é o futuro



anos



- i) Não veicular publicidade sobre os serviços prestado à CASAL e não comercializar, no todo ou em parte, qualquer produto gerado a partir do contrato sem prévia autorização;
- j) Garantir a continuidade dos serviços mesmo em caso de problemas administrativos, trabalhistas, desastres naturais, acidentes, falhas de equipamentos, falhas de segurança, perda de serviços e ações internacionais, por meio de execução de ações de contingência visando à recuperação das operações a tempo de não causar paralisação dos serviços prestados à CASAL;
- k) Providenciar todos os recursos necessários para a adequada realização do trabalho, mesmo quando o serviço for realizado nas dependências da CASAL, incluindo hardware, software, periféricos, material de expediente e consumo sem custos.

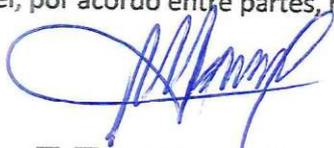
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUTIVA: A rescisão contratual respeita o período de transição caso a licitação tenha outro escritório vencedor, por Conveniência da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, ao tempo que tiver concluída em curso no Processo Administrativo SEI E:19620.0000005966/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES:

- 13.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;
- 13.2. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- 13.3. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 13.4. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.5. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo;
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no § 2º, do artigo 82, da Lei 13.303/2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO: Os motivos que podem ensejar a rescisão deste contrato encontram-se descritos no art. 209 a 212 do RILC.

- 14.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CASAL, nos casos enumerados no art. 210 do RILCC com fundamentação da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme art. 211, § 1º do RILC.
- 14.2. Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CASAL;



casal
Nossa água é o futuro





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

14.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 06 de junho de 2023.

TESTEMUNHAS:

João Manoel Rocha Júnior - 2181

Dayzelaneia Correia


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL


PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


MANOEL HERMENEGIDIO CASSIANO DA SILVA
P/CONTRATADA





COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 17/2023

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
1	LINK DEDICADO À INTERNET 100MB	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
2	LINK DEDICADO À INTERNET 50MB	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00
3	LINK DEDICADO À INTERNET 10MB	14	R\$ 600,00	R\$ 8.400,00
			Valor Mensal	R\$ 16.400,00
			Valor Global	R\$ 98.400,00





ALAGOAS

GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 17/2023
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Especificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	
1	LINK DEDICADO À INTERNET 100MB	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00	
2	LINK DEDICADO À INTERNET 50MB	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	
3	LINK DEDICADO À INTERNET 10MB	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	
Total mensal		R\$ 16.400,00	R\$ 16.400,00	R\$16.400,00	R\$16.400,00	R\$16.400,00	R\$16.400,00	
							Valor Global	R\$98.400,00

